



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 23 de março de 2026.

OFÍCIO Nº.94/2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 10/2026 que altera a redação da Lei Municipal nº 2.592/2026, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2026, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.23 16:05:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 010/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.581/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta o item 14 ao inciso III, alínea "a", art. 1º, e o item 14 ao inciso III, alínea "b", do art. 1º, à Lei Municipal n. 2.592, de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende:

[...]

14. 01 (um) Fonoaudiólogo, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):

[...]

14. 01 (um) Supervisor do Programa de Combate a Endemias, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).” NR.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.23 15:48:41 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10/2026, que tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal nº. 2.600/2026, tem por objetivo promover a correção de erro material identificado na redação da Lei Municipal nº 2.600/2026, sem, contudo, alterar o conteúdo substancial da norma anteriormente aprovada.

Trata-se de ajustes pontuais de redação, numeração e formatação dos dispositivos legais, a fim de garantir maior clareza, coerência e precisão técnica ao texto legislativo, evitando interpretações equivocadas na sua aplicação.

Importante destacar que a presente alteração não implica criação, ampliação ou supressão de despesas públicas, não acarretando, portanto, qualquer impacto financeiro ao erário municipal, uma vez que a estimativa de custos já foi devidamente apresentada e considerada no projeto de lei originário que instituiu os referidos cargos.

Dessa forma, a medida proposta possui caráter estritamente formal e corretivo, sendo indispensável para assegurar a adequada execução da norma, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Diante do exposto, submeto a presente proposição, para à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.23 15:49:10
-03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL